



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º09/2023.

"Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra - exercício de 2020. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2020, nos termos do parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC. 002963.989.20-7, ressalvado o dever de observância quanto as seguintes recomendações e determinações:

- Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015);
- Promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países membros da ONU;
- Procure manter o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial;
- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício;
- Observe o disposto no Comunicado SDG nº 32/2015 no que toca à definição das atribuições e escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico profissional apropriada;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal, inclusive no que tange ao disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Cumpra com as disposições contidas nas instruções e recomendações expedidas por esta Corte de Contas
- Evite reiteração das impropriedades anotadas na instrução processual.
- Adote medidas para evitar a contratação de expressivo quantitativo de profissionais autônomos, remunerados mediante a emissão de RPAs, para atuação na área da saúde (serviços médicos e de enfermagem).

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal deverá enviar este decreto, acompanhado de cópia da parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Prefeito Municipal de Quadra.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, em 19 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Economia e Finanças

Eli Dias de Carvalho (Presidente) - *Eli Dias de Carvalho*

José Erasmo Leite (Relator) - *José Erasmo Leite*

Carlos Alberto Rodrigues Lobo (Membro) - *Carlos Alberto Rodrigues Lobo*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Exposição de Motivos

Em cumprimento a Constituição Federal art. 31 cabe à Câmara Municipal a fiscalização das contas municipais, bem como considerando que nos termos do art. 45, II, alínea “a” e art. 317 do Regimento Interno, é da competência desta Comissão apreciar as contas emitindo-se parecer, cuja r. decisão encontra-se exarado neste Projeto para apreciação e decisão do egrégio plenário da Câmara.

Considerando que não houve questionamento sobre o Parecer do Tribunal de Contas, bem como não encontramos mácula a ensejar decisão diversa, consignando-se as recomendações exaradas pela Corte de Contas, as quais devem ser observadas pela administração do Executivo local, pois visam o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

Feitas tais ponderações, apresentamos aos nobres vereadores da colenda Câmara nossos votos de respeito.

Quadra, em 19 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Economia e Finanças

Eli Dias de Carvalho (Presidente) - Eli Dias de Carvalho

José Erasmo Leite (Relator) - José Erasmo Leite

Carlos Alberto Rodrigues Lobo (Membro) - Carlos Alberto Rodrigues Lobo